



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
07/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

== AQUISIÇÃO DE PÃO EMBALADO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ==

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS DO CONTRATO

	Pág.
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª – Prazo	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª - Inspeção	6
Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª - Preço contratual	8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª - Força maior	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 19.ª – Caução	11
Cláusula 20.ª – Seguros	12
Cláusula 21.ª - Foro competente	12
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª – Proteção de dados	13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	13

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(14,18)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

CLÁUSULAS DO CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público que tem por objeto principal a **“Aquisição de pão embalado para o Agrupamento de Escolas”**, nos termos e de acordo com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **8 000,00 euros** (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pelo agrupamento de escolas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



CÂMARA MUNICIPAL

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e ulteriores alterações, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de treze meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Garantir o fornecimento e a entrega do pão diariamente nos locais, data e horários acordados com o Município de Oliveira de Frades, de acordo com as características que se encontram definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição;

c) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente concurso, reservando-se o Município de Oliveira de Frades, de, sempre que os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições de higiene e validade ou quando forem fornecidos produtos diferentes



CÂMARA MUNICIPAL

dos solicitados, proceder à sua devolução tendo o fornecedor que assegurar a sua substituição no prazo de uma hora;

d) O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira de Frades pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens objeto de contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição dos bens objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira de Frades os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues diariamente ao longo do ano, de forma fracionada, mediante pedido prévio dos serviços responsáveis deste município, no local, data e horário a seguir indicados:

- a) O local de entrega é na Sede do Agrupamento de Escolas, sito na Rua Nossa Senhora dos Milagres, em Oliveira de Frades;
- b) O horário de entrega deve ser até às 10h no Agrupamento de Escolas, diariamente.

2. O fornecedor/adjudicatário é responsável pelo transporte dos bens, devendo ser assegurados durante o mesmo o cumprimento das regras higiénico-sanitárias exigíveis legalmente pela legislação em vigor;

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades que foram definidas para o presente procedimento concursal e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na **Parte II do presente Caderno de Encargos** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II do Caderno Encargos**, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à troca ou substituição necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

Os bens objeto do presente concurso, terão o prazo de garantia fixado pelo co-contratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pela CMOF - Câmara Municipal de Oliveira de Frades suportando todos os acréscimos de encargos associados e sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

3. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 13 (treze) meses de execução desde a data da outorga do contrato, podendo o co-contratante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 13 (treze) meses anteriores à data da atualização ou outros impostos/taxas aplicáveis por lei, mediante envio à CMOF de comunicação escrita fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte da CMOF, também por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CÂMARA MUNICIPAL

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário



CÂMARA MUNICIPAL

tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 24.ª

Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente contrato;

2. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato;

3. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Paços do Município, 19 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)

CÂMARA MUNICIPAL**PARTE II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”.

1. QUANTIDADES/CARACTERÍSTICAS

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.
1	AQUISIÇÃO DE PÃO EMBALADO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS		
1.1	PD-R - Pão mistura (15% centeio; 35% farinha tipo 65; 35% farinha tipo 200, com 45 grs cada	50 000	Un

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O pão deverá possuir as características e especificações a seguir melhor identificadas:

➤ **Denominação do Produto:** Pão de mistura



- **Caracterização Sumária:** Pão de forma arredondada e fofa.
- **Ingredientes:** Farinha de **Trigo** T65, Farinha de **Centeio** T170, água, fermento e sal.
- **Parâmetros Analíticos:**
 - Staphylococcus Coagulase positiva < 3x10² (ufc/g)
 - Bolores e Leveduras < 1.5x10³ (ufc/g)



CÂMARA MUNICIPAL

- Pesquisa de E. Coli ≤ 30 (ufc/g)

- **Declaração Nutricional:**

Declaração Nutricional	Por 100 g de Produto
Energia	1072 Kj – 256Kcal
Lípidos	1,10 g
Dos quais saturados	0,4 g
Hidratos de Carbono	52,9 g
Dos quais açúcares	2,3 g
Proteínas	7,2 g
Sal	1,10 g
Fonte: INSA	

- **Substâncias ou produtos que podem causar alergias ou intolerâncias:** Contem cereais que contem glúten.
- **Embalagem:** Produto não embalado, comercializado a unidade em bandejas ou cestos próprios para entrar em contacto com os géneros alimentícios. Peso liquido 45g.
- **Condições de Conservação, Armazenamento e Distribuição:** Local fresco e seco.
- **Condições de Armazenamento:** Local fresco e seco.
- **Condições de Distribuição:** distribuído em veiculo exotérmico, fresco e seco.
- **Data de Durabilidade Mínima:** 24 horas
- **Instruções de Utilização:** Pronto para consumo.
- **Legislação Aplicável:** Legislação em vigor.
- **OGM's e irradiação:** Este produto não contem ingredientes geneticamente modificados, nem faz uso de irradiação no seu processo produtivo, de acordo com a legislação em vigor.

3. REQUISITOS GERAIS

- a) O pão deve ser fresco e ser devidamente embalado individualmente, uma vez que é para ser consumido num prazo inferior a vinte e quatro horas a seguir à conclusão do seu fabrico;



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a CMOF – Câmara Municipal de Oliveira de Frades reserva o direito de recusar qualquer bem que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela CMOF para cada produto no presente Caderno de Encargos;
- c) Desde a receção até ao consumo final dos bens, a CMOF procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo cocontratante;
- d) O pessoal que efetua o transporte e a distribuição dos bens, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

5. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- a) Os bens deverão ser colocados em cestos ou outros recipientes apropriados, os quais devem manter-se em rigorosas condições de asseio, devendo ser conservados arrumados em local limpo, não podendo ser utilizados para outros fins diferentes;
- b) Os veículos afetos ao transporte do pão deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor aplicável;
- c) No transporte dos bens utilizar-se-ão veículos automóveis ligeiros de mercadorias, adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega do produto;
- d) A caixa de carga dos veículos, isolada da cabine de condução, deve ser metálica ou de material macromolecular duro, não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior;
- e) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante os casos;



CÂMARA MUNICIPAL

- f) Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza, devendo ser submetidos a adequada desinfeção periódica;
- g) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias primas para o fabrico de pão e produtos afins ou dos produtos alimentares, tais como, produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o responsável pela receção dos bens, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência;
- b) A quantidade de bens objeto deste procedimento, serve apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor ou maior, variável em função das necessidades de consumo, num artigo em detrimento de outro, sendo que o valor total a pagar não pode ultrapassar o valor do contrato;
- c) Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

7. LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1 – A Portaria nº 52/2015, de 26 de fevereiro, fixa as características a que devem obedecer os diferentes tipos de pão e de produtos afins do pão ou de padaria fina, e regula OS aspetos da sua comercialização.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são igualmente aplicáveis aos produtos abrangidos por esta Portaria, designadamente, os seguintes regulamentos:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- b) Regulamentos (CE) n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelecem regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- c) Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares;
- d) Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, e respetivas alterações;
- e) Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos;
- f) Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012, que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças, e respetivas alterações.